

DECRETO Nº 361, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estabelece índice de correção monetária para fins de lançamento e cobrança dos Tributos Municipais no exercício de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica do Municipal,

Considerando o disposto no art. 92 A, da Lei nº 1.943, de 10 de dezembro de 1979, o art. 2º da Lei nº 4.536, de 7 de maio de 2001; a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no período de 1º.11.2013 a 31.10.2014, que foi de 6,59% (seis vírgula cinquenta e nove por cento), conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e o que consta no processo virtual nº 94.351, de 21 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art.1º O valor da Unidade de Referência Municipal (URM) para o exercício de 2015 é fixado em R\$ 2,5178 (dois reais, cinco mil cento e setenta e oito décimos de milésimo).

Art. 2º Os valores constantes dos Anexos III e VIII da Lei nº 1.943 de 10 de dezembro de 1979, para o exercício de 2015, serão corrigidos de acordo com a variação da URM estabelecida no art. 1º deste Decreto em 6,59% (seis vírgula cinquenta e nove por cento) correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado no período de 1º.11.2013 a 31.10.2014 e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme abaixo descrito:

“Anexo III

TABELA DE VALORES DA TAXA DE COLETA DE LIXO

1 - Imóveis edificados de uso residencial e instituições religiosas

Faixa de Áreas	VALOR DA TAXA DE COLETA DE LIXO (R\$/ANO)		
	ZONA 1 (coleta diária) R\$	ZONA 2 (coleta diária) R\$	ZONA 3 (coleta em dias alternados / 3 x p/semana) R\$
até 50 m ²	50,89	50,89	35,92
51 a 100 m ²	116,79	116,79	101,83
101 a 150 m ²	167,68	167,68	155,72
151 a 200 m ²	206,57	206,57	179,68
201 a 300 m ²	245,51	245,51	221,57
301 a 400 m ²	296,37	296,37	260,47
401 a 500 m ²	338,35	338,35	296,37
501 a 700 m ²	377,24	377,24	338,35
701 a 1000 m ²	416,18	416,18	362,29
1001 a 2000 m ²	467,10	467,10	416,18
2001 a 5000 m ²	538,93	538,93	479,07

acima de 5000 m ²	619,76	619,76	550,91
------------------------------	--------	--------	--------

Cont. Decreto nº 361, de 2014

fl. 2

2 - Imóveis edificados de uso não residencial

Faixa de Áreas	VALOR DA TAXA DE COLETA DE LIXO (R\$/ANO)		
	ZONA 1 (coleta diária) R\$	ZONA 2 (coleta diária) R\$	ZONA 3 (coleta em dias alternados / 3 x p/semana) R\$
até 50 m ²	140,72	140,72	122,76
51 a 100 m ²	278,47	278,47	248,50
101 a 150 m ²	422,14	422,14	374,26
151 a 200 m ²	562,87	562,87	499,99
201 a 300 m ²	703,61	703,61	622,74
301 a 400 m ²	844,32	844,32	748,50
401 a 500 m ²	985,05	985,05	874,26
501 a 700 m ²	1.230,55	1.230,55	1.092,84
701 a 1000 m ²	1.697,63	1.697,63	1.464,08
1001 a 2000 m ²	2.344,37	2.344,37	2.083,88
2001 a 5000 m ²	3.233,62	3.233,62	2.874,33
Acima de 5000 m ²	4.486,43	4.486,43	3.970,14

4 - Imóveis não edificados

Faixa de Áreas	VALOR DA TAXA DE COLETA DE LIXO (R\$/ANO)		
	ZONA 1 (coleta diária)	ZONA 2 (coleta diária)	ZONA 3 (coleta em dias alternados / 3 x p/semana)
até 600 m ²	114,98	114,98	100,30
601 a 1000 m ²	196,39	196,39	171,31
1001 a 3000 m ²	330,55	330,55	288,34
3001 a 5000 m ²	416,80	416,80	363,57
5001 a 10000 m ²	500,60	500,60	436,69
10001 a 50000 m ²	574,86	574,86	501,46
acima de 50000 m ²	661,08	661,08	576,67

TAXA DE BOMBEIROS

Tabela de Incidência

I - Área isenta: até 25,00 m ² de área construída
II - R\$ 0,26 por m ² de área construída

Cont. Decreto nº 361, de 2014

fl. 3

Anexo VIII
TABELA DE EDIFICAÇÕES IPTU

1 – Edificações Residenciais

TIPO DE EDIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO			
	A (acima de 250 m²)	B (de 151 a 250 m²)	C (de 71 a 150 m²)	D (de 0 a 70 m²)
(MATERIAL)	VALOR UNITÁRIO POR M² (R\$)			
	R\$	R\$	R\$	R\$
ALVENARIA	804,36	643,47	563,04	482,62
MISTA	482,62	386,08	337,81	289,55
MADEIRA	402,19	321,73	281,49	241,30
METÁLICA	643,47	514,77	450,42	386,08
FIBRO CIMENTO	643,47	514,77	450,42	386,08
PRÉ MOLDADO	643,47	514,77	450,42	386,08
CONCRETO	799,88	643,47	563,06	482,62
DESCOBERTO	79,97	64,35	56,30	48,25

2- Edificações Não Residenciais

TIPO DE EDIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO			
	A (acima de 1000 m²)	B (de 201 a 1000 m²)	C (de 71 a 200 m²)	D (de 0 a 70 m²)
(MATERIAL)	VALOR UNITÁRIO POR M2			
	R\$	R\$	R\$	R\$
ALVENARIA	804,36	643,47	563,04	482,62
MISTA	482,62	386,08	337,81	289,55
MADEIRA	402,19	321,73	281,49	241,30
METÁLICA	643,47	514,77	450,42	386,08
FIBRO CIMENTO	643,47	514,77	450,42	386,08
PRÉ MOLDADO	643,47	514,77	450,42	386,08
CONCRETO	799,88	643,47	563,06	482,62
DESCOBERTO	79,97	64,35	56,30	48,25

3 - TANQUES DE ARMAZENAMENTO

	TANQUE HORIZONTAL	VERTICAL C/ DIÂMETRO INFERIOR A 50M	VERTICAL C/ DIÂMETRO IGUAL OU MAIOR 50M
--	-------------------	-------------------------------------	---

TANQUES DE ARMAZENAMENTO	VALOR UNITÁRIO POR M² - R\$		
	2.062,66	2.221,32	2.380,01

”(NR)

Cont. Decreto nº 361, de 2014

...
fl. 4

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em quinze de dezembro de dois mil e quatorze (15.12.2014).

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal